

DE 23/8/1967.

ANO DE 1967-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

P. DE

LEI Nº 727

PROJETO DE Lei Nº 27/67

Súmula - Autoriza o Município a receber servidão e dá outras providências.

AUTOR: Executivo - ofício 49/67.-

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —

A Comissão de Justiça, por

pautas

Arapongas, 4 de Agosto de 1967

Presidente

A Comissão de Finanças, por

pautas

Arapongas, 4 de Agosto de 1967

Presidente

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Aprovado em 1ª discuss. e votação.

por

unanimidade

Arapongas, 8 de Agosto de 1967

Presidente

Aprovado em 2ª discuss. e

global, por

unanimidade

Arapongas, 11 de Agosto de 1967

Presidente

Aprovado em 3ª votação, por

unanimidade

Arapongas, 18 de Agosto de 1967

Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 49/67

Arapongas, 4 de agosto de 1967

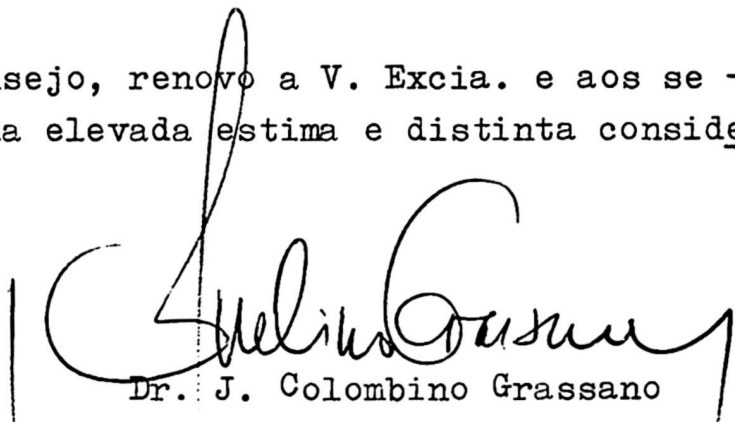
Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter à consideração dessa ilustre Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Município a receber servidão para fins de proceder a captação e adução de água do Córrego Alecrim, para posterior distribuição à população.

Os serviços serão executados pela Cia. de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, concessionária dos serviços de água, proporcionando um aumento de 600.000 litros diários na atual rede de abastecimento, ensejando melhoria do fornecimento e - expansão a centenas de outros usuários.

O presente projeto representa o primeiro passo da referida Companhia na consecução dos serviços de expansão e melhoria da atual rede de água, desde sua transferência ao Município pelo Estado, por cujo motivo merece inteiro apóio e aprovação - dessa Casa.

Ao ensejo, renovo a V. Excia. e aos senhores edís os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. J. Colombino Grassano
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1967.

n 446/8/67.

Senhor Prefeitos:

Apraz-me ter a atribuição de encaminhar à V. Excia., para os devidos fins de sanção, os Projetos anexos, de autoria dêsse colendo Poder, aprovados por unanimidade, sem emendas.

I) - Projeto de Lei nº 727 - oriundo do Projeto de Lei n. 27/67 - que autoriza o Município a receber servidão e dá outras providências;

II) - Projeto de Lei n. 728 - originário do P. de Lei n. 29/67 - autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná e dá outras providências.

Valendo-me do ensejo, apresento à V. Excia. os protestos do meu especial apreço e distinta consideração.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.
DR. J. COLOMBINO GRASSANO,
ID. Prefeito Municipal de Arapongas,
NESTA.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 27/67

Súmula: Autoriza o Município a receber servidão e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a receber, em nome do Município, servidão dos lotes ns. 164 e 165, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade de Adrião Dias de Almeida e sua mulher, conforme transcrição sob nº2.519 do Registro de Imóveis da comarca de Apucarana, neste Estado, e, em especial, de áreas de terras determinadas naquêles lotes, destinada à captação e adução de água do Córrego Alecrim, para distribuição à população, na conformidade das exigências do Departamento de Obras e Viação.

Artigo 2º- O Município poderá obrigar-se a executar as obras necessárias de acôrdo com os interesses dos proprietários, inclusive efetuando construção de cêrca de arame farpado, derrubada de eucalíptos e cafeeiros, manutenção e fornecimento de energia elétrica, cujas obrigações deverão constar expressamente da escritura a ser lavrada.

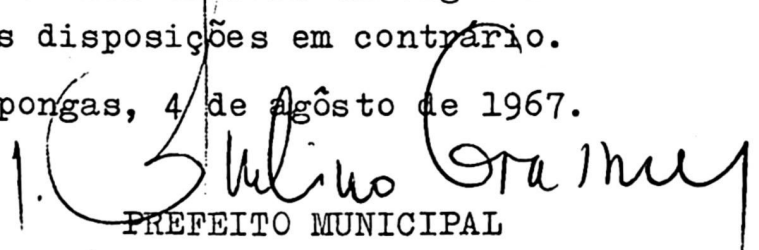
Art. 3º- Na hipótese de desistência futura da servidão pelo Município, cairão no domínio e posse dos proprietários a casa de moradia do zelador e a cêrca de arame farpado, podendo o Município retirar as demais benfeitorias que julgar conveniente.

Art. 4º- Fica aberto o crédito especial no valor de - NCr\$1.000,00 (um mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado a indenizar os referidos proprietários pela perda de cafeeiros e eucalíptos.

Artigo 5º- Fica autorizado o Poder Executivo a transferir a presente servidão, com todos os direitos e obrigações, à Cia. de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 4 de agosto de 1967.


PREFEITO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Oarecer sôbre o Projeto de Lei n. 27/67 - queautoriza o Executivo a receber servidão dos lotes ns. 164 e 165, destinada à captação e adução de água do córrego Alecrim, para distribuição à população.

O projeto é de grande alcance e utilidade e a melhoria visada no projeto deve mereeer todo o apôio. E constitucional.-

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1967.-

Luiz Antonio Mantovani
João Senador Schmitz



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

PARECER SÔBRE O PROJETO DE LEI N. 27/67 - DE AUTORIA DO EXECUTIVO

O projeto abre crédito especial no valor de um mil cruzeiros novos, destinado a indenizar os proprietários dos lotes ns. 164 e 165, que irão servir para captação e adução de água do Córrego Alecrim.-

O Projeto é de grande alcance e de real interesse para a população e que visa atacar o vital problema que é o da água potável.-

Emprestamos integral apôio ao presente projeto.-

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1967.

Wladimir Ottoni

Basilio Barone



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 727

SÚMULA: - Autoriza o Município a receber servidão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber, em nome do Município, servidão dos lotes n.ºs. 164 e 165, situados na Chapa Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade de Adrião Dias De Almeida e sua mulher, conforme transcrição sob n.º. 2619 do Registro de Imóveis da comarca de Apucarana, - neste Estado, e, em especial, de áreas de terras determinadas naquêles lotes, destinada à captação e adução de águas do Córrego Alecrim para distribuição à população, na conformidade das exigências do Departamento de Obras e Viação.

Artigo 2º - O Município poderá obrigar-se a executar as obras necessárias de acordo com os interesses dos proprietários, inclusive efetuando construção de cerca de arame farpado, derrubada de eucaliptos e cafeeiros, manutenção e fornecimentos de energia elétrica, cujas obrigações deverão constar expressamente da escritura a ser lavrada.

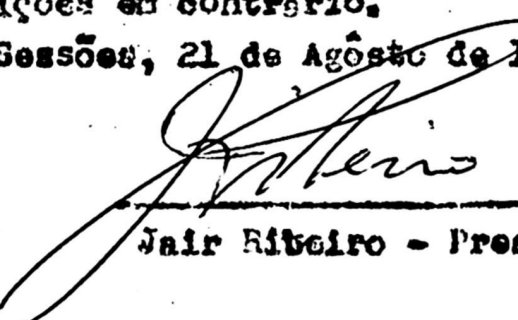
Artigo 3º - Na hipótese de desistência futura da servidão pelo Município, sairão no domínio e posse dos proprietários a casa de moradia do zelador e a cerca de arame farpado, podendo o Município retirar as demais benfeitorias que julgar conveniente.

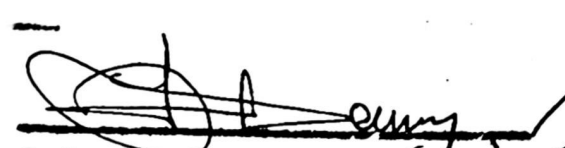
Artigo 4º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado a indenizar os referidos proprietários pela perda de cafeeiros e eucaliptos.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir a presente servidão, com todos os direitos e obrigações, à Cia. de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 1967.


Jair Ribeiro - Presidente


Orlandi Lannes do Carmo